(Tradução)

Autorização sobre notificação prévia obrigatória para a venda de rifas, sorteios ou outras actividades similares
Instrução

1. Sorteios ou outras actividades similares

1.1 Entende-se por sorteios ou outras actividades similares as actividades de jogo cuja esperança de ganho depende exclusivamente da sorte.

- Por exemplo: actividades em que se utilizam bolas de pingue-pongue, caixas de sorteio, roda da sorte, *softwares* ou programas informáticos, entre outros meios, para extrair ou obter aleatoriamente o resultado do sorteio.

1.2 Não são considerados sorteios ou outras actividades similares as actividades, cujo resultado ou atribuição de prémios dependem tão só ou sobretudo de perícia, especiais habilidades ou critérios predeterminados, sem que dependam exclusivamente da sorte.

- Por exemplo:
  (1) Manusear uma pequena grua para apreender prendas;
  (2) Distribuir prendas "por ordem de chegada";
  (3) Seleccionar premiados através de métodos de avaliação ou apreciação.

2. Notificação prévia obrigatória

2.1 Os sorteios ou actividades similares "gratuitos", realizados em Macau, com o objectivo de divulgar ou promover produtos, serviços ou actividades comerciais, dependem de notificação prévia obrigatória à Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos (doravante designada por DICJ).

- Por exemplo:
  (1) Rifa ou cartão raspadinha obtidos após terem sido efectuadas compras num determinado montante;
  (2) Desconto aleatório imediato de 5 a 20 patacas obtido após terem sido efectuadas compras num determinado montante;
  (3) Condicionar a participação num sorteio à adesão, ou adicionar aos favoritos,

de determinada página nas redes sociais.

2.2 Os sorteios ou actividades similares que dependam de autorização sobre notificação prévia devem limitar-se à divulgação ou à promoção, não podendo constituir a principal actividade ou fonte de lucro, pelo que, em regra, não devem ser realizados de forma contínua e permanente, e/ou ser levados a cabo com má fé, fraude à lei, ou outras formas ilícitas.

- Por exemplo:
  (1) Notificar de uma actividade de sorteio com uma duração superior a dois anos;
  (2) Levar consumidores a adquirir produtos ou serviços a preços manifestamente irrazoáveis, ou muito superiores aos preços praticados no mercado, mediante a realização de sorteios.

2.3 Não é obrigatória a notificação prévia à DICJ nos casos de venda de rifas, sorteios ou outras actividades similares de natureza não comercial.

- Por exemplo:
  (1) Sorteio realizado por uma empresa, para os seus trabalhadores, durante a festa de Natal;
  (2) Sorteios, ou outras actividades similares, realizados por associações de caridade ou sem fins lucrativos.

2.4 A venda de rifas, a realização de sorteios ou outras actividades similares, que impliquem o pagamento de um preço ou tenham fins lucrativos, poderão fazer incorrer em responsabilidade criminal, por violação da Lei n.º 8/96/M ("Jogo ilícito") (excepto actividades de natureza filantrópica, devidamente autorizadas pela DICJ).

- Por exemplo: cobrar MOP$1,00 aos participantes em actividades de sorteio como "Ganho por uma pataca", "Jogo de uma pataca", "Sorteio de uma pataca", ou "Sorteio de prémio".

3. Formas de sorteio, utensílios e prémio

3.1 Desde que se enquadre na definição e situação aplicável, conforme indicado nos

pontos 1 e 2 da presente instrução, a notificação prévia é obrigatoriamente efectuada junto da DICJ, independentemente da forma como a actividade seja realizada.

- Exemplos de formas de realização das actividades:
  (1) Através de rifas, caixas de sorteio, roda da sorte;
  (2) "Sorteio instantâneo" mediante utilização de telemóvel, *softwares* ou programas informáticos;
  (3) Mediante a utilização de um "cartão raspadinha", ou "cartão sorteio".

3.2 Na realização de actividades de sorteio, deve evitar-se o uso ou a exibição de quaisquer utensílios de jogo idênticos aos utilizados em casinos ou outros jogos, ou de utensílios com o sentido ou símbolo inequívoco de jogo, com conteúdo obsceno ou indecente, ou que apresentem perigo para o público em geral.

3.3 Ao ser efectuada a notificação prévia, deve-se declarar-se o valor de mercado ou o custo dos prémios, independentemente do valor dos prémios oferecidos durante o sorteio ou do seu custo de aquisição (caso seja patrocinado por terceiros).

4. Notificação e tempo necessário à sua apreciação e autorização

4.1 A notificação prévia deve ser efectuada com uma antecedência mínima de 10 dias relativamente à realização do evento (ou à realização da actividade promocional, se a houver).

- Exemplo:
  A empresa A tem o seguinte plano de promoção:
  – 1 de Julho: lançamento da actividade promocional;
  – 16 de Julho a 31 de Agosto: distribuição de um cupão de sorteio aos clientes que tenham efectuado compras no montante de 100 patacas, a ser preenchido e colocado na caixa de sorteio indicada, antes do termo da actividade;
  – 1 de Setembro: sorteio de três vencedores.

** A empresa A deve notificar a DICJ até 10 dias antes de 1 de Julho (ou seja, até 21 de Junho, inclusive)

4.2 As notificações devidamente efectuadas e que respeitem todos os requisitos serão autorizadas pela DICJ dentro de 5 dias úteis (carta de qualidade), contados a partir do dia seguinte ao da recepção dos documentos necessários.

5. Deveres do notificante

5.1 O notificante da respectiva actividade deve realizar a mesma de acordo com a forma e as condições autorizadas pela DICJ, não devendo cancelar, alterar ou ajustar o seu conteúdo sem autorização, salvo casos excepcionais como tal aceites pela DICJ.

5.2 De acordo com as disposições legais, quando da realização do sorteio, deve estar presente um representante da DICJ, para efeitos de fiscalização, devendo o notificante da actividade colaborar e prestar activamente toda a assistência necessária.

5.3 A autorização da actividade não exonera o notificante de outras responsabilidades e do cumprimento de outras obrigações legais, nomeadamente o pagamento do imposto de selo, calculado com base no valor total dos prémios, junto da Direcção dos Serviços de Finanças, se houver.

5.4 Terminado o sorteio, o notificante deve informar a DICJ, com a maior brevidade possível, dos resultados do sorteio ou da lista dos vencedores, entre outras informações.

5.5 Para além do previsto no ponto 5.4, o notificante da venda de rifas deve ainda apresentar, com a maior brevidade possível à DICJ, após a sua realização, informações financeiras, bem como informar sobre o destino das respectivas receitas, entre outros documentos comprovativos.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos
Julho de 2021